

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
 CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA  
 RUA BRASILIANO DA COSTA, n.º 40  
 CENTRO | BELÉM - PARAIBA  
 CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535  
 CNPJ 09.370.784/0001-14



LIDO EM 30/08/2022

[Assinatura]  
 Presidente

PROJETO DE LEI N.º 046 2022.

APROVADO EM  
13/09/2022  
[Assinatura]  
 Presidente

Dá nome de Rua a senhora **VERLÚZIA APOLINÁRIO ALVES**, e dá outras providências.

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado o nome de Rua de **VERLÚZIA APOLINÁRIO ALVES** localizado no loteamento BAIRRO NOBRE, na cidade de Belém-PB.

**Parágrafo Único** – A rua citada ficara localizada na Rua Projetada "N". Limitando com lotes do próprio loteamento.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Belém, 30 de agosto de 2022.

[Assinatura]  
**Antonio José Santos da Silva**  
 Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

RECEBIDO  
30/08/2022  
 Câmara Municipal de Belém  
[Assinatura]  
**Antonio José Santos da Silva**  
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
 MAT. 116

Trago para a apreciação dos meus pares, esse projeto de lei, que da nome a rua PROJETADA N no loteamento BAIRRO NOBRE BELÉM, de Verlúzia Apolinário Alves, ela que foi por muito tempo servidora desde município, exercendo o papel da mais bela profissão já existente na história humana, ser professora para ela não era apenas uma profissão, era o seu maior orgulho e por isso vejo que é mais que merecido termos uma lembrança dessa grande mulher.

GABINETE DO VEREADOR TOINHO VERMELHO, 30 de agosto de 2022.







CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – PB  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 062 de 22 de NOVEMBRO de 20 22.

AUTOR: JOINHO VERMELHO

EMENTA: NOME DE RUA LOTAMENTO SÃO SEVERINO  
AO SR. JOSÉ MALAQUIAS DA SILVA.

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:** Recebido nesta data. Registre-se. Autue-se. Inclua-se no expediente da sessão imediata, para os efeitos do art. 104/RICMB. Após a leitura, conceda-se prazo de cinco dias para apresentação de emendas ou substitutivos, pelos Vereadores, na Secretaria Legislativa.

Gabinete da Presidência, 22 de 11 de 20 22.

Presidente

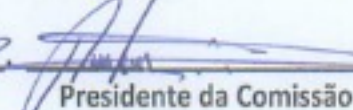
LIDO EM: 22 de 11 de 20 22, sessão ORDINÁRIA

EMENDA/SUBSTITUTIVO APRESENTADO NA SECRETARIA: ~

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:** Não sendo caso de distribuição por dependência (art. 105/RICMB), REMETA-SE à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa. Em razão da pertinência temática, REMETA-SE, também para a Comissão de ~.

Gabinete da Presidência, 28 de 11 de 20 22.

Presidente

COMISSÃO CJR. RECEBIDO EM: 28 de 11 de 20 22   
Presidente da Comissão

COMISSÃO ~. RECEBIDO EM: ~ de ~ de 20 ~  
Presidente da Comissão

Com PARECER, PELA  APROVAÇÃO  REJEIÇÃO

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:** Inclua-se na Ordem do Dia.

Gabinete da Presidência, 06 de 12 de 20 22.

Presidente

INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO, EM 06 de 12 de 20 22.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO UNANIMIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
 CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA  
 RUA BRASILIANO DA COSTA, n.º. 40  
 CENTRO | BELÉM – PARAIBA  
 CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535  
 CNPJ 09.370.784/0001-14



LIDO EM 22/11/2022

[Signature]  
 Presidente

PROJETO DE LEI N.º 062 2022.

APROVADO EM

06/12/2022

[Signature]  
 Presidente

Dá nome de Rua no loteamento São Severino ao Senhor **José Malaquias da Silva**, e dá outras providencias.

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado o nome de Rua de **José Malaquias da Silva**, localizado no loteamento **SÃO SEVERINO**, por trás do estádio de Futebol o Raulzão, na cidade de Belém-PB.

**Parágrafo Único** – A rua citada ficará localizada na Rua Projetada "01". Limitando com lotes do próprio loteamento.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Belém, 22 de Novembro de 2022.

[Signature]

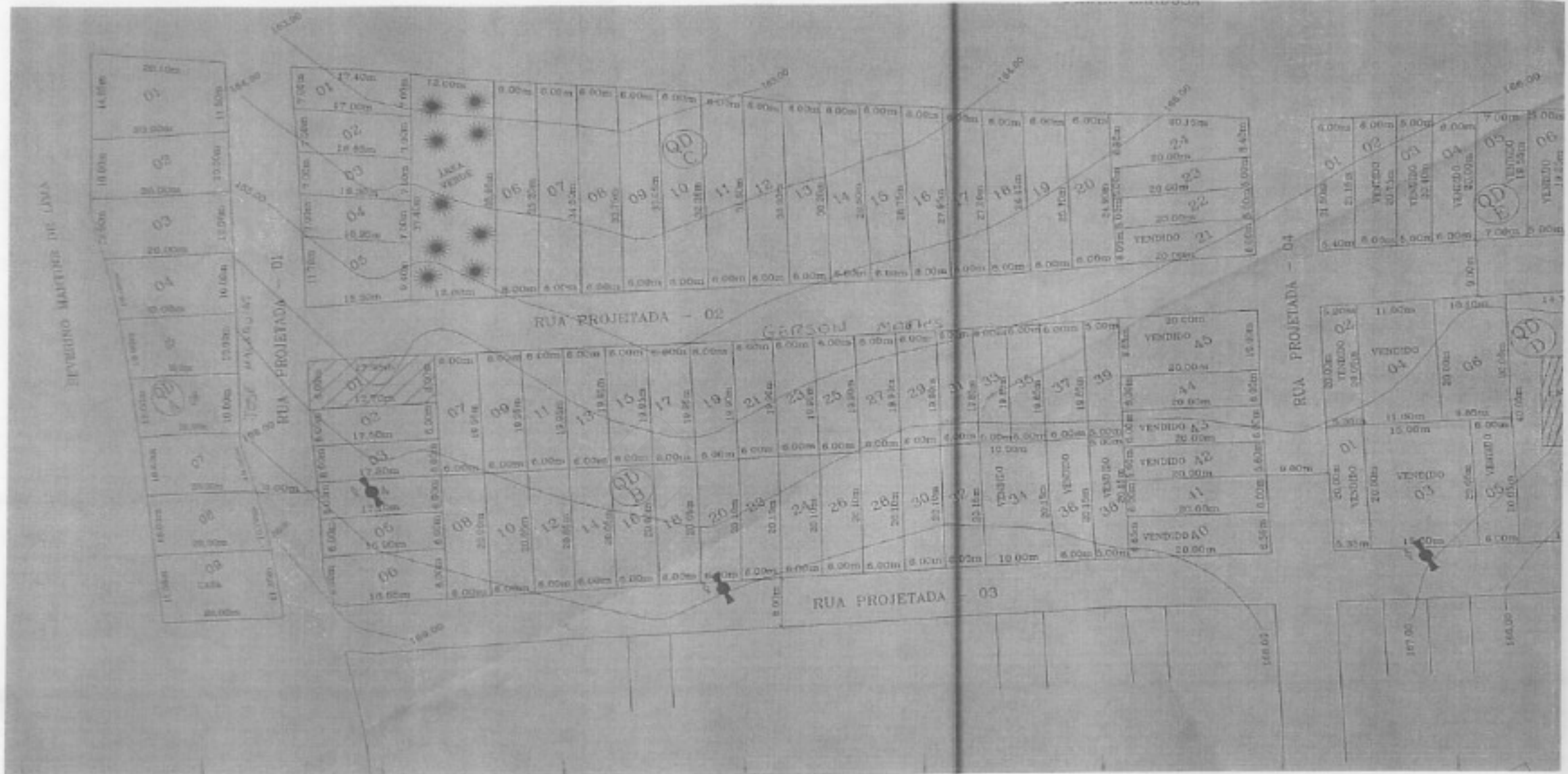
**Antonio José Santos da Silva**  
 Vereador

SEGUE EM ANEXO O MAPA DO LOTEAMENTO.

[Signature]  
 Vereador Antonio da Silva  
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
 MAT. 116

RECEBIDO  
22/11/2022  
 Câmara Municipal de Belém





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 062/2022, de iniciativa do Vereador Toinho Vermelho, e que “**Dá nome de Rua de José Malaquias da Silva, e Dá outras Providencias**”.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpra salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Inferre-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Belém – art. 18, XII.

**No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 124, §2º, VI, do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).**

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

**III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 29 de Novembro de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 062/2022.

Relator

Membro

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – PB  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 063, de 22 de Novembro de 20 22.

AUTOR: JOINHO VERMELHO

EMENTA: NOME DE RUA NO LOTAMENTO SÃO SEVERINO  
PO SR. GERSON MARTINS DE LIMA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: Recebido nesta data. Registre-se. Autue-se. Inclua-se no expediente da sessão imediata, para os efeitos do art. 104/RICMB. Após a leitura, conceda-se prazo de cinco dias para apresentação de emendas ou substitutivos, pelos Vereadores, na Secretaria Legislativa.

Gabinete da Presidência, 22 de 11 de 20 22.

Presidente

LIDO EM: 22 de 11 de 20 22, sessão ORDINÁRIA

EMENDA/SUBSTITUTIVO APRESENTADO NA SECRETARIA: —

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: Não sendo caso de distribuição por dependência (art. 105/RICMB), REMETA-SE à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa. Em razão da pertinência temática, REMETA-SE, também para a Comissão de —.

Gabinete da Presidência, 28 de 11 de 20 22.

Presidente

COMISSÃO CJR. RECEBIDO EM: 28 de 11 de 20 22

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

COMISSÃO —, RECEBIDO EM: — de — de 20 —

Presidente da Comissão

Com PARECER, PELA  APROVAÇÃO  REJEIÇÃO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: Inclua-se na Ordem do Dia.

Gabinete da Presidência, 06 de 12 de 20 22.

Presidente

INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO, EM 06 de 12 de 20 22

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO/UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA  
RUA BRASILIANO DA COSTA, n.º. 40  
CENTRO | BELÉM – PARAIBA  
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535  
CNPJ 09.370.784/0001-14



LIDO EM 22/11/2022  
[Signature]  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 063 2022.

APROVADO EM  
06/12/2022  
[Signature]  
Presidente

Dá nome de Rua no loteamento São Severino ao Senhor **Gerson Martins de Lima**, e dá outras providencias.

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado o nome de Rua de **Gerson Martins de Lima**, localizado no loteamento **SÃO SEVERINO**, por trás do estádio de futebol o Raulzão, na cidade de Belém-PB.

Parágrafo Único – A rua citada ficara localizada na Rua Projetada "02". Limitando com lotes do próprio loteamento.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Belém, 22 de Novembro de 2022.

[Signature]  
**Antonio José Santos da Silva**  
Vereador

SEGUE EM ANEXO O MAPA DO LOTEAMENTO.

[Signature]  
Antonio José da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
MAT. 116  
**RECEBIDO**  
22/11/2022  
Câmara Municipal de Belém



SILVEIRO MARTINS DE LIMA



167.00  
166.00

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 063/2022, de iniciativa do Vereador Toinho Vermelho, e que “**Dá nome de Rua de Gerson Martins de Lima, e Dá outras Providências**”.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprе salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Inferе-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Belém – art. 18, XII.

**No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 124, §2º, VI, do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).**

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

**III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 29 de Novembro de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 063/2022.

Relator

Membro

Presidente